

CONTRATO 296-SEMGES/ASSEPRO/2024
NUP: 9.117644/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,
E A EMPRESA NEL LOCAÇÃO E TURISMO
EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, o Senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, matrícula: 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI**, com sede estabelecida na Rua Di - 01, nº 101, Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, Boa Vista – RR, CEP: 69.315-295, inscrita sob o **CNPJ nº 08.575.062/0001-33**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **NELTON SANTIAGO VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 403227-6 SSP/RR e CPF 511.650.582-00, domiciliando na Avenida Abraão Felix, nº 434, Bairro Jardim Tropical – CEP 69.314-570, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 7882/2023/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 114/2023**, homologado em 18/10/2023, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Grupo 2, Item 5.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 154/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços 231-SEMGES/ASSEPRO/2023;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de

quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

3.3. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.3.1. O prazo de Execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, emitida pela Contratante;

3.3.2. A empresa contratada deve entregar à Contratante os veículos novos e em plenas condições de uso, de acordo com o ano de fabricação previsto neste instrumento contratual e Termo de Referência das especificações constantes no Anexo I.

3.3.3. O ato de entrega do objeto ocorrerá mediante relatório de recebimento dos veículos no momento de sua vistoria, nos endereços:

a) **SEMGES:** sede da SEMGES, localizada na Rua Major Williams, nº 1687, Bairro Centro;

b) **FETEC:** sede da FETEC, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, 1º Andar, no Teatro Municipal – São Vicente.

c) **SMSA:** sede da SMSA, localizada na Rua Coronel Mota, nº 418, bairro Centro;

d) **SEDC:** Av. dos Imigrantes, 1612, 1º andar, bairro Buritis – Centro de Atendimento ao Cidadão João Firmino Neto – CEP 69.309-230;

e) **SMPE:** sede da SMPE, localizada na Rua Major Manoel Corrêa, nº 548, bairro São Francisco, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial.

3.3.4 Os veículos deverão ser entregues, sob demanda, conforme especificação do objeto, na qualidade e quantidade descrito dentro do prazo pré-estabelecido, devidamente emplacados no exercício vigente; e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, sujeito ainda a conferência dos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 88.923,00** (oitenta e oito mil e novecentos e vinte e três reais) e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item **“7.1, alínea I, letra K”** e as respectivas certidões.

4.2.1. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 –
Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 006306/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3 – DA FETEC:

4.3.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia

útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do contrato.

4.3.2. A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência demandante desta Fundação - FETEC.

4.4. DA SMSA

4.4.1. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias após a liquidação da(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s), onde deverão estar em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e as respectivas certidões.

4.4.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal em nome da MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

4.5. DA SEDC E DA SMPE

4.5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE.

4.5.2. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

4.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.5.4. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

4.5.5. Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto.

4.5.6. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.5.7. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

4.5.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.5.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.5.11.2. Nas hipóteses previstas no item 4.5.11, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.6. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.7. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.7.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2. Fica dispensada para o licitante vencedor a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no Art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I. Ao **CONTRATANTE**:

A) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

B) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

C) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

C) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

D) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

E) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto o **item 16**;

F) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II. À **CONTRATADA**:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

A) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

B) Colocar à disposição da Contratante os veículos objeto do contrato em perfeitas condições de uso, devidamente documentado;

C) Os veículos ficarão à disposição da Secretaria em tempo integral, ou seja, **07 dias por semana**, no município de Boa Vista e em viagens fora do município, cumprindo uma jornada diária de **24 (vinte e quatro) horas diárias**, conforme demanda da Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

D) A Contratada deve apresentar no ato da entrega do veículo, **apólice de seguro total**, incluindo danos a terceiros, sendo a mesma condição para efetivação do contrato.

E) É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** suportar todos os riscos inerentes à contratação, devendo, obrigatoriamente, providenciar o seguro para todos os veícu-

los, sem ônus de franquia e quaisquer encargos para a Contratante, a eximindo de qualquer eventual responsabilidade; de mesmo modo, deve a Contratada garantir e assegurar que os veículos estejam sempre com os documentos, revisões, pneus e mecânica em dia, encaminhando mensalmente a comprovação da contratação e vigência das apólices de seguro dos veículos contratados;

F) Além das especificações descritas, o veículo deverá, no ato da entrega, atender a Norma Brasileira ABNT NBR 15320 de 18.07.2018, que dispõe sobre a Acessibilidade em veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros – Parâmetros e critérios técnicos e estar composto de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

G) Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

H) Disponibilizar serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículo e condutor **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive sábados, domingos e feriados, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

I) Emitir faturamento de acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado;

J) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, os levantamentos sobre as multas, sanções e penalidades relativos às multas de trânsito dos veículos que estiverem sendo usados pelo **CONTRATANTE**;

K) Para o devido equilíbrio do contrato, a **CONTRATADA**, a contar da data de recebimento de auto de infração, deverá encaminhá-lo para a **CONTRATANTE**, em **até 03 (três) dias úteis**, visando a identificação do real infrator, bem como a possibilidade de apresentação de recurso junto ao órgão fiscalizador de trânsito correspondente;

L) Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica, elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro em perfeito estado de uso e com as mesmas características daquele, de modo a não prejudicar o serviço, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a tomar conhecimento dos fatos, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria, pelo período que for necessário;

M) Os veículos serão inspecionados pelo responsável do Setor de Transporte, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato;

N) A **CONTRATADA** poderá substituir o veículo a qualquer momento desde que, devidamente autorizado pela Contratante, sendo por modelo igual, similar, ou superior desde que mais novo, equivalente ou superior; deverá ainda substituir o veículo que apresente problemas reincidentemente, ante a solicitação da Contratante, tal substituição após o recebimento da solicitação deverá ser efetivada no prazo máximo de **até 72 (setenta e duas) horas**, sob o risco de ser Notificada em caso de não atendimento, e podendo sofrer sanções e penalidades previstas em lei;

O) Poderá ainda a Contratante citar a intenção de regularizar a substituição definitiva dos veículos que estarão em uso, por mais novos e com quilometragem inferior ao exigido em Edital que será de no limite máximo de 20.000 (vinte mil) quilômetros, ficando a critério da Contratada trocar antes desse prazo se assim desejar, desde que seja formalmente comunicado e por modelos mais novos, equivalentes ou superiores;

P) Será também de responsabilidade da **CONTRATADA** os casos de avarias de menor

monta, nos veículos locados e de terceiros, franquias de seguro, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora, sempre eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;

Q) A Contratada deverá arcar com os custos de fornecimento de reposição de discos diagrama para os Tacógrafo, os quais farão o monitoramento de velocidade, distância e tempo de uso e serão recolhidos pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 horas** após a **CONTRATADA** tomar conhecimento;

R) Os veículos deverão ser mantidos com a sua documentação CRLV em dias e em perfeitas condições de circulação e uso, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

S) A contratada se obriga a manter preposto aceito pela Contratante para representá-la, permanentemente, junto a esta Secretaria, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, durante a vigência contratual; Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

T) A Contratada deverá substituir definitivamente o veículo que completar **02 (dois) anos** de utilização, por modelos mais novos, equivalentes ou superiores. Ficando a critério da Contratada, trocar antes desse prazo se assim desejar, desde que seja formalmente comunicado e por modelos mais novos, equivalentes ou superiores;

U) A Contratada deverá manter o veículo à disposição da Contratante por um prazo de **até 60 (sessenta) dias**, em caso de solicitação de rescisão pela empresa contratada, independentemente do motivo;

V) A Contratante reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato;

X) A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: FNAS**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 184 de 07/03/2024**.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos Artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de in-

terpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

9.3. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

9.3.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.3.5. Cometer fraude fiscal.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.4.2. Multa de:

9.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.4.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.4.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

9.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.4.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

9.4.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

9.5. As sanções previstas nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no Art. 67 c/c Art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento contratual e do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

10.6. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.7. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

10.9. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.10. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.11. Os Fiscais do Contrato deverão ter a qualificação necessária para a fiscalização da execução dos serviços e do contrato e serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.12. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.13. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.14. Os representantes da **CONTRATANTE** deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.18. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, formalizado em 15 de março de 2024.

CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

GABRIEL SOUSA DE PAULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATADA:

NELTON SANTIAGO VIANA

NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA

MATRÍCULA: 958980

NOME: IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES

MATRÍCULA: 852823

CONTROLE CONTRATUAL					
GRUPO 2 – ITEM 5					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Locação de veículos automotores tipo VAN para passageiros, Novo ou Semi Novo (baixa quilometragem (máximo 10 mil km)), sem motorista, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares, ano de fabricação a partir de 2022, com ar condicionado, tapetes, direção hidráulica, combustível diesel, com vidros, travas e espelhos elétricos (completo), com manutenções preventivas e corretivas, incluindo reboque, serviços de borracharia, troca de óleos, filtros, lavagem geral a cada 10 (dez) dias, ou quando solicitado; por conta do Contratada proprietário/locadora incluindo o Seguro Total inclusive contra terceiros, independente de dolo ou culpa e assistência da Contratada 24 horas, com todos os equipamentos e acessórios de segurança conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Bancos individuais com revestimento em tecido com pelo menos 15 assentos para passageiros e um assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para os passageiros, com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corrediça com trava de segurança, computador de bordo e tacógrafo. É necessária a substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo, troca de pneus, avarias ou revisão de veículo. O seguro e assistência devem estar atentos a utilização dos utilitários aos finais de semana e feriados se a PMBV assim achar necessário.	Mês	1	R\$ 7.410,25	R\$ 88.923,00
TOTAL					R\$ 88.923,00